

Art. 3º Após o protocolo do requerimento, deverá a Coordenadoria de Recursos Florestais-CRF realizar a triagem dos planos, distinguindo-os em dois grupos:

I - PEF situado em imóvel rural validado ambientalmente;

II - PEF situado em imóvel rural pendente de validação ambiental.

§1º Entende-se por imóvel rural validado ambientalmente, para fins de análise do Plano de Exploração Florestal - PEF, a análise e confirmação das informações declaradas na inscrição do Cadastro Ambiental Rural - CAR, com a devida aprovação do órgão ambiental, no que tange ao quantitativo e a localização das áreas de reserva legal, de preservação permanente e uso restrito.

§2º O PEF protocolado ou em trâmite na SEMA/MT, cujo imóvel rural esteja validado ambientalmente terá continuidade da análise seguindo os roteiros da Coordenadoria de Recursos Florestais -CRF.

§3º O PEF protocolado ou em trâmite na SEMA/MT, cujo imóvel rural esteja pendente de validação ambiental será encaminhado pela Coordenadoria de Recursos Florestais - CRF à Superintendência de Regularização e Monitoramento Ambiental - SRMA para a aprovação do quadro de áreas do imóvel rural.

Art. 4º A Autorização de Exploração Florestal - AEF e Autorização de Desmate - AD somente serão emitidas para os imóveis rurais validados ambientalmente e sobre o quantitativo de vegetação nativa que exceda ao percentual legal das áreas protegidas e que sejam passíveis de supressão para uso alternativo do solo.

Art. 5º A comprovação da validação ambiental do imóvel rural ocorrerá através da apresentação dos seguintes documentos:

I - Licença Ambiental Única - LAU vigente; ou
II - Cadastro Ambiental Rural - CAR, com status ativo, validado pela SEMA/MT.

Art. 6º O Plano de Exploração Florestal-PEF deverá ser analisado no prazo máximo de 06 (seis) meses a contar do protocolo do requerimento, até seu deferimento ou indeferimento.

§1º Caso constatadas pendências na análise do PEF, este será suspenso até a apresentação dos documentos solicitados pelo órgão ambiental.

§2º O requerente deverá atender à solicitação de esclarecimentos e complementações formuladas pela SEMA/MT, dentro do prazo máximo de 04 (quatro) meses, a contar do recebimento da respectiva notificação, sob pena de indeferimento e arquivamento definitivo do requerimento de PEF.

§3º O arquivamento do PEF não impedirá a apresentação de novo requerimento, o qual deverá obedecer aos procedimentos estabelecidos nesta Instrução Normativa, mediante o pagamento do custo de análise.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada, publicada, **cumpra-se**.

Cuiabá, 11 de agosto de 2015.


ANA LUIZA AVILA PETERLINI DE SOUZA
Secretária de Estado do Meio Ambiente

LOTACIONOGRAMA

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA

CARREIRA	CARGO	Nº SERVIDORES				SUBSÍDIO
		CARGOS CRIADOS	CARGOS OCUPADOS	CARGOS VAGOS	CONTRATADO	
PROFISSIONAIS DO MEIO AMBIENTE Lei nº 8.515 de 30 de junho de 2006	Analista de Meio Ambiente	478	421	57	0	Lei nº10.083/2014
	Técnico de Meio Ambiente	171	38	133	0	Lei nº10.083/2014
	Assistente de Meio Ambiente	50	19	31	0	Lei nº10.083/2014
CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL Lei nº 7.554, de 10 de dezembro de 2014	Técnico de Desenvolvimento Econômico e Social	100	83	17	0	Lei nº10.050/2014
PROFISSIONAIS DA ÁREA MEIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL, DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DE MATO GROSSO Lei nº 10.052 de 15 de Janeiro de 2014	Analista Administrativo	16	16	0	0	Lei nº10.052/2014

3º TRIMESTRE

SERVIDORES DE OUTROS ÓRGÃOS/ENTIDADES/PODERES CEDIDOS A SEMA

ÓRGÃO/ENTIDADE CEDENTE	CARGO	QUANTIDADE
SICME	Técnico de Desenvolvimento Econômico e Social	1
SESP	Sargento PM	2
	Investigador PC	1
	Capitão PM	1
	Coronel BM	1
	Major PM	1
	Sargento BM	1
SETAS	Agente de Desenvolvimento Econômico e Social	1
PREFEITURA CAMPINÁPOLIS	Agente Administrativo	1